

Portaria n°. 704 /2015/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 287, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro/CTB;

Considerando o volume de processos que tem sido autuados no Setor de Protocolo deste DETRAN/GO;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado que a Gerência da Secretaria Geral/Protocolo Geral e Unidade Padrão Vapt Vupt, localizados na sede do DETRAN/GO, protocolizará defesas de autuação e recursos contra a imposição de penalidade de pontuação e de multa de trânsito, exclusivamente, dos Autos de Infração de competência do DETRAN/GO e de órgãos/entidades autuadores localizados em outros municípios do Estado de Goiás e de outros órgãos/entidades autuadores da União, do Estado e dos Municípios, localizados em outras Unidades da Federação.

Parágrafo único. As defesas e recursos de que trata o *caput* deste artigo, decorrentes de infrações de trânsito de competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade /SMT, do município de Goiânia, Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Goiás - DNIT e Polícia Rodoviária Federal em Goiás - PRF deverão ser protocolizados nos respectivos órgãos autuadores, nesta cidade de Goiânia/GO.


Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art.3º Às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças, Operações e Técnica e de Atendimento para conhecimento e Gerência da Secretaria Geral para cumprimento e publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 13 de outubro de 2015.



João Furtado de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO